

Form. 05- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Versão 01/2014

1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- Requerimento do representante legal para registro com firma reconhecida (Artigo 121, LRP);
- Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios (se pessoas naturais) / firma ou denominação, nacionalidade e sede dos sócios (se pessoas jurídicas), cf. I, 997, CC. Cópias RG, CPF e comprovante de residência de todos os administradores da sociedade;
- Numerar a alteração contratual;
- Prova de inscrição da sociedade no órgão de classe (se for o caso), salvo quando mudar completamente o objeto social para atividade a qual tenha Conselho que viste o instrumento posteriormente ao registro no RCPJ;
- No mínimo 02 vias originais do instrumento com firma reconhecida dos sócios e 02 testemunhas e Rubrica de todos os signatários em toda a extensão do instrumento;
- Se reconhecimento de firma em cartório de outro Estado, apresentar respectivo sinal público;
- Visto de Advogado inscrito na OAB (cf. § 2º, Artigo 9º da Lei Nº. 8906/94) – Desnecessário se “ME” ou “EPP”;
- Cópia do último instrumento registrado que altere o ato primitivo (alteração contratual, ou ainda ata ou averbação ou outros) ou o próprio na inexistência destes;
- Cartão CNPJ com visto de conferido na Internet (cartório);
- No caso de estar se enquadrando como “MICROEMPRESA” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE” acostar declaração microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da Lei Complementar 123/2006, com firma reconhecida dos sócios em 02 vias originais (modelo disponível no cartório);
- Enquadrado como Microempresa adotar a expressão “ME” após a denominação, cf. Artigo 72º, Lei Complementar 123/2006;
- Enquadrado como Empresa de Pequeno Porte adotar a expressão “EPP” após a denominação, cf. Artigo 72º, Lei Complementar 123/2006;
- No caso de **mutação do regime jurídico** (Ex.: de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Simples Limitada) :
 - apresentar CND's INSS, FGTS, SRF (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), PMSPA (Decreto 3.048/99, Artigo 257; Lei Nº. 8.036/90, Artigo 27, “e”; Decreto-Lei Nº. 1.715/79; Decreto-Lei Nº. 147/67, Artigo 62);
 - apresentar certidão inteiro teor dos atos arquivados no Registro do Comércio (Junta Comercial). Neste caso, cada certidão será averbada ao ato apresentado para registro;
- Constar que a “possui natureza de **sociedade simples, nos termos dos artigos 865,§1º da CNCGJ e 998 e 1000 do CC**” (caso de não ter incluído, consta modelo declaração no Cartório) ;
- No caso de **alteração de denominação social**, atentar para inserir na denominação o(s) objeto(s) social(is), cf. § 2º, Artigo 1.158, CC – Desnecessário de “ME” ou “EPP”, cf. Artigo 72º da LC 123/2006;
- No caso de **alteração de denominação social**, se utilizar o tipo LTDA, acrescentar “LTDA” à denominação, cf. § 3º, Artigo 1.158, CC;
- No caso de **admissão de novo sócio**, apresentar os seguintes documentos:
 - o Cópia autenticada da Certidão de Casamento se sócio casado;
 - o Cópia autenticada da CI, CPF e endereço do sócio;
 - o Juntar declaração com firma reconhecida com fulcro no parágrafo único do artigo 862 da Consolidação Normativa, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a atividade empresarial ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal. (há modelo no cartório);
 - o Vedado o ingresso de cônjuges casados no regime de comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória, cf. Artigo 977, CC;
 - o Vedado o ingresso de sócio funcionário público, cf. Artigo 117, X, Lei Nº. 8.112/90;
Obs: No caso de **cessão de cotas que extrapole a marca dos 50% do capital social**, apresentar CND's INSS, FGTS, SRF (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e PMSPA – Desnecessária a apresentação das CND's se “ME” ou “EPP” cf. II, Artigo 9º da LC 123/2006;
- No caso de **Redução Do Capital Social** deverá apresentar:
 - o CND's INSS, FGTS e SRF (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) cf. Decreto 3.048/99, Artigo 257; Lei Nº. 8.036/90, Artigo 27, “e”; Decreto-Lei Nº. 1.715/79; Decreto-Lei Nº. 147/67, Artigo 62 – Desnecessária a apresentação das CND's se “ME” ou “EPP”;
 - o Publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação da Ata da Assembléia que alterou e aprovou (art. 880, VI, CNCGJ- só para S/S);
- No caso de **mutação de endereço da sede**, dentro do nosso Município, apresentar também cópia autenticada do novo endereço;
- No caso de **abertura de filial** deve ser realizado o registro prévio na sede, para depois registrar na filial, dispensada a apresentação da certidão de registro dos atos anteriores. Obs: Apresentar cópia autenticada do endereço da filial. Se de **capital destacado** ocorrendo redução do capital social, será necessária a apresentação das CND's INSS, FGTS, SRF (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), PMSG (Decreto 3.048/99, Artigo 257; Lei Nº. 8.036/90, Artigo 27, “e”; Decreto-Lei Nº. 1.715/79; Decreto-Lei Nº. 147/67, Artigo 62) – Desnecessária a apresentação das CND's se “ME” ou “EPP” cf. II, Artigo 6º, Lei Nº. 9.841/99;
- No caso de **transferência de registro para o nosso cartório a) por mutação de sede; b) adequação à sede**: apresentar certidão de breve relato de todos os atos anteriores arquivados no cartório de origem; originais ou cópias autenticadas do último ato e do Contrato social e cópias dos demos os atos arrolados na certidão de breve relato (art. 881, CNCGJ). Será exigível averbação no cartório primitivo e registro no cartório-destino.
- No caso de **transferência de município**, vindo de outro Estado, apresentar declaração criminal (art. 862, par. Único, CNCGJ);
- Se, quando da alteração, consolidar a nova redação do contrato, adequando ao código civil 2002, atentando para as exigências abaixo:**

CONSOLIDAÇÃO:

- Capitulação do tipo societário na forma da Lei;
- Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade, cf. II, Artigo 997, CC;
- Capital social, em moeda corrente, cf. III, Artigo 997, CC;
- Quota de cada sócio no capital social, cf. IV, Artigo 997, CC;
- Administradores, poderes e atribuições, cf. VI, Artigo 997, CC;
- Prestação a que se obriga o sócio de contribuição serviços (somente S/S não LTDA) cf. V, Artigo 997, CC;
- Participação de cada sócio nos lucros e perdas, cf. VII, Artigo 997, CC;
- Responsabilidade dos sócios nas obrigações sociais, cf. VIII, 997, CC;

Art. 852,§2º,da CNCGJ: “A parte interessada terá 30 dias, a partir da exigência, para cumpri-la ou desistir do pedido, sob pena de cancelamento da prenotação. O documento registrado ou em exigência, não retirado no prazo de 180 dias poderá ser eliminado pelo registrador.